



Número: **0800083-48.2020.8.18.0149**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Oeiras Sede**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS (AUTOR)	KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12751 722	27/10/2020 15:16	<u>Despacho</u>	Despacho



PROCESSO N°: 0800083-48.2020.8.18.0149

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]

AUTOR: JOCEVALDO MUNIZ DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança seguro DPVAT tendo como autor Jocevaldo Muniz dos Santos e demandado Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Como já vem decidindo este Juizado em casos análogos, não havendo prova suficiente para o julgamento do feito, necessário se faz a complementação com a realização de "laudo complementar", o que foge ao rito da Lei nº 9099.

Considerando o elevado número de ações neste Juizado que tem o polo passivo a empresa DEMANDADA acima citada, bem como invocando o próprio princípio da economia processual, mesmo porque a extinção do processo sem o julgamento do mérito não impede que a parte intente novamente ação na Justiça Comum.

Considerando que a conciliação é cabível em qualquer fase do processo.

Considerando informações do advogado da parte autora (extra autos) de que a parte demandada teria interesse na resolução das lides, com a realização do laudo complementar neste juízo.

Determino a suspensão do processo e a intimação da empresa demandada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sobre seu interesse na realização das audiências e elaboração de laudo complementar.

A perícia será realizada no local e horário da audiência, em sala destinada para este fim, cujo laudo será juntado aos autos na própria audiência, sendo os honorários do perito nomeado por conta a empresa demandada.

Após o prazo acima, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

OEIRAS-PI, 27 de outubro de 2020.

**José Osvaldo de Sousa
Juiz(a) de Direito da JECC Oeiras Sede**





Assinado eletronicamente por: JOSE OSVALDO DE SOUSA - 27/10/2020 15:19:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102715161337800000012062379>
Número do documento: 20102715161337800000012062379

Num. 12751722 - Pág. 2